

**LEI MUNICIPAL Nº 1841/22, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

*Altera a Lei Municipal nº 1069/11, que cria o Emprego de Agente de Combate a Endemias, na fixação do piso salarial profissional, e dá outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - O quadro constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1069/11, de 04 de fevereiro de 2011, que cria o emprego de Agente de Combate a Endemias, na garantia do piso salarial profissional da categoria, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, 05 de Maio de 2022, com as alterações propostas, passa a ter a seguinte redação:

(...)

<b>EMPREGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA MENSAL</b>	<b>SALÁRIO BÁSICO MENSAL</b>
<b>Agente de Combate a Endemias</b>	<b>1</b>	<b>40 h</b>	<b>R\$ 2.224,00</b>

(...)

**Art. 2º** - A presente alteração terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município.

**Art. 3º** - O valor do vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é de responsabilidade da União.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros repassados ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 5º** - Os Agentes de Combate às Endemias terão somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser percebidos nos termos legais, bem como todas as demais vantagens e benefícios eventualmente já previstos na legislação municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos a contar de 05 de maio de 2022.

**Art. 8º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos cinco dias do mês de agosto de 2022.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05.08.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.